

## **O pensamento político por de trás da restauração portuguesa e o reinado de D. João V: a Razão de Estado na repressão à sublevação de Vila Rica de 1720**

LUCAS MORAES SOUZA\*

Para dar conta do exercício de demonstrar as bases ideológicas que formou a sociedade lusitana e sua política no século XVIII, primeiro é preciso apresentar o que aqui se entende como a base desta ideologia. Para tanto, a filosofia patrística de Santo Agostinho, alicerce da cultura ocidental medieval, e as concepções da primeira e segunda escolástica são essenciais para entendermos o movimento restaurador português de 1640 e a Razão de Estado do reinado de D. João V, e do governo de D. Pedro de Almeida e Portugal nas Minas do Ouro.

Por patrística entende-se como o período de formação do pensamento cristão, contemporâneos ao fim do império romano e do pensamento grego, datado do século II a VIII depois da era cristã, em que os fundadores deste pensamento eram os padres da Igreja Católica. Tão importante para o pensamento cristão, e para a cultura ocidental medieval, a filosofia de Santo Agostinho separam este período da patrística. Dentre seus principais legados teológicos e filosóficos são: *A Cidade de Deus*, de 413-427; e, *A Trindade*, de 399-419. Os pontos principais de seu pensamento que determinou o fim da era pagã da filosofia religiosa do cristianismo foram às negações aos preceitos maniqueístas, em que existe o forte dualismo entre o bem e o mal, Agostinho vai contrapor a Plotino e Porfírio, dizendo que o mal não é substância, mas simples privação a condição do ser. Outro ponto de polêmica em que Santo Agostinho entrou em confronto com Pelágio e seus seguidores que pregavam uma doutrina cristã racional, negando a origem do pecado original. Pelágio ainda sustentava que era apenas por meio da “vontade e das obras eram suficientes para a salvação do homem, desprezando a necessidade da graça” (REALE, 1990:433). Por sua vez, Santo Agostinho afirmava por meio de suas obras que a “revelação cristã gira *essencialmente em torno da necessidade da graça*” (REALE, 1990:433), e, por isso, contrária aos pelagianos. Será

---

\* Mestrando do Programa de Pós Graduação em História da UFOP, que contou com o financiamento da PROP/UFOP e da FAPEMIG como ajuda de custo para a participação no evento.  
[Digite texto]

precisamente esta ideia da *necessidade da graça* de Santo Agostinho que fundamentará toda a cultura medieval e moderna da graça dos monarcas para com seus súditos, e do mecanismo português moderno que buscava através das mercês régias a distinção social.

Por escolástica entende-se o período de florescimento cultural posterior ao período Patrístico, portanto, inicia-se no século IX e estende-se até meados do século XIV, quando dará início ao período de renovação desta escolástica e no qual São Tomás de Aquino fez parte. A escolástica, “mediante Escoto Eriúgena, tentou-se uma reavaliação da dialética e da filosofia mediante a inserção das artes liberais no contexto teológico” (REALE, 1990:479). Assim, as artes liberais<sup>1</sup> passaram de pura forma de erudição para instrumentos de pesquisa, compreensão e elaboração do pensamento cristão, e por isso, determinados à fé cristã, com a razão a serviço da religião.

A segunda escolástica, representada pelas ideias tomistas, que em seu plano metafísico via a ideia de *ente* distinto em dois significados: o primeiro, ligado à noção aristotélica, exposto no livro V da *Metafísica*<sup>2</sup>, dividida em dez gêneros: substância/essência; qualidade; quantidade; relação; ação/agir; paixão/sofrer; onde/lugar; quando/tempo; ter; e jazer; o segundo, tinha como significado de *ente* a “verdade das proposições” em que diferente da anterior, aqui o ente é “tudo aquilo que é possível formar uma proposição afirmativa, mesmo que não corresponda a nada na realidade”. Isso vale dizer que, enquanto que em Aristóteles, o ente é característico pela sua necessidade de existência, em Tomás de Aquino, o *ente/ser* existe na realidade e no mundo das ideias, das proposições. Neste plano metafísico, ainda existe o ideia de *essência*, mas que somente pode ser relacionada ao *ente* levando em consideração a primeira concepção deste. Também a *essência* comporta duas formas, ou substâncias: as simples e as compostas. A substância simples por excelência da essência em Aquino é Deus, que, por meio deste deriva-se as outras substâncias “compostas”. Assim, é explicado o significado de *essência* e *substância* por Tomás de Aquino:

---

<sup>1</sup> Por artes liberais aqui, representantes a este período de florescimento das Universidade no período final da Idade Média, entendia-se como o estudo: do trívio: gramática, retórica e dialética; do quadrívio: aritmética, geometria, astronomia e música.

<sup>2</sup> A metafísica de Aristóteles considera o ser como “inteiro”, desta forma, existe não só um significado para o ser, mas a multiplicidade de significados.

*a essência é aquilo que é significado pela definição de uma coisa. Ora, a definição das substâncias naturais não inclui apenas a forma, mas também a matéria, pois de outro modo a definição das substâncias naturais não deferiria das definições matemáticas. Nem se pode dizer que na definição de uma substância natural a matéria entre como acrescentada à essência dela, ou como um ente exterior à sua essência, pois este tipo de definição é próprio dos acidentes que não possuem uma essência completa. (...) Assim, é evidente que a essência compreende a matéria e a forma. (AQUINO, 2008:8)*

De forma mais simplificada, é pela *essência* e nela que o *ente* recebe o ser.

A relação entre o *ente* e a *essência*, dará fundamentação teológica para o direito divino do rei, e a separação de sua imagem em duas: a mundana e a divina, ou como foi explicada por Ernst Kantorowicz em sua obra *Os dois corpos do rei*, em que o monarca era divino em seu poder no momento de sua coroação, portanto, era a imagem do “rei dos reis”, Jesus, sem que, no entanto, este rei deixasse de ser humano. Enfim, o que tudo isso tem a ver com a ideologia no tempo da Restauração portuguesa e da coroação da Casa de Bragança ao trono luso em 1640?

A ascensão da casa de Bragança ao trono português se deu por meio de vários conflitos contra a Espanha de Filipe IV e a Igreja Católica que o apoiava como legítimo no trono lusitano. Porém, as manobras apresentadas por aqueles que apoiavam o duque de Bragança como rei de Portugal por direito foram determinantes para mudança da concepção político/ideológica sobre o direito ao trono luso. Antes da tomada do trono pelos Bragança, ou como ficou conhecida posteriormente, como Restauração portuguesa, o pensamento político que dominava a península ibérica antes deste processo de retomada do trono era de matriz tomista, e defendia a formação “natural” do Estado, que por intervenção divina através das ações humanas era entregue ao monarca o poder político. Era assim estabelecido um contrato social entre o soberano e seus súditos, que por mediação popular era entregue ao rei este poder, estabelecendo-o como “absoluto” sem ao menos deixar de lado seu caráter ético, respeitando as normas divinas e as prerrogativas da madre Igreja.

Os preceitos de São Tomás de Aquino, o tomismo, punham o poder espiritual acima do poder terreno, ou seja, a supremacia da Igreja Católica sediada em Roma e personificada no Papa sobre os monarcas europeus, exercendo sobre estes uma grande influência, sobretudo nas regiões da península itálica e ibérica e seus respectivos governantes. Este quadro de domínio da Igreja sobre os reinos europeus sofreu uma queda no período que ficou conhecido como *Reforma Religiosa* em que vários reinos europeus e suas elites eclesiásticas contestaram alguns dogmas religiosos da Igreja Católica, e romperam os laços com a mesma, fazendo com que o poder espiritual e político do papa perdessem suas forças. Era contra esse pensamento tomista que os reformistas foram contra a igreja, por não reconhecerem o poder espiritual do papa, pois não viam a relação entre a razão e a fé como viam aqueles ligados a Roma, em que a razão agia em função da fé, devendo a esta sua existência e funcionalidade.

Era em meio a esta tradição filosófica da segunda escolástica representada por Tomás de Aquino, que, por sua vez, era tributária da noção de *ente* e *essência* que explica a origem do poder dos monarcas europeus e do papa. Assim, era no intuito de modificar esta concepção “natural” da realeza de Filipe IV de Espanha, e III de Portugal, que a elite intelectual ligada à casa bragançina propunha modificar para reaver o trono. Assim, a nomeação de Filipe IV era pautada no direito divino, em que por graça de Deus, o rei espanhol era herdeiro “natural” ao trono português, e assim, de exercer o poder sobre os súditos deste reino. Porém, havia outro ponto que contrapunha a esta concepção divina, era o contrato social estabelecido entre o monarca e seus vassallos, e que politicamente ligava-os, sendo a origem deste poder, remetendo-o ao princípio do tempo medieval e a relação entre suserano-vassallo.

Contrapondo então com esta concepção tomista ligada a Igreja que defendia o direito ao trono português a Filipe IV, os ideólogos políticos portugueses que defendiam o direito de rei português, e que, portanto, viam na eleição do duque de Bragança o rei “natural” ao trono luso. Para tanto, valiam-se da teoria política que delegava ao povo todo o poder exercido pelo monarca, e com isso, viam na figura de Filipe IV um rei “tirano pelo direito e pela atuação”, e que através da tradição das Cortes, que representavam os três *estados* sociais do Antigo Regime, elegeram como rei de Portugal neste período o duque D. João de Bragança como D. João IV em 1640, dando fim ao período de governo dual sobre a tutela de monarca espanhol.

Assim, os teóricos políticos ligados à aliança bragantina, utilizando-se da mesma base retórica tomista, reverteram à lógica do centro de poder dado ao rei, deslocando-o da sua origem “divina” ligada a Igreja em Roma e ao Papa, e por tanto, proclama Filipe IV, para a base política contratual, em que era o “povo” quem detinha tal poder, que por sua vez fora dado por Deus. Portanto, fora feita uma divisão da esfera temporal e espiritual do poder régio, e mesmo que o espiritual, segundo as concepções tomísticas da segunda escolástica, seja superior a temporal, a graça de Deus ao dotar o “povo” deste poder inviabiliza qualquer direito “natural” que pudesse ser dado a Filipe IV.

A forma com que se estabeleceu este pacto social entre o “povo” português e a futura eleição do monarca D. João IV foi o fortalecimento do Conselho de Corte onde estavam presentes as três classes sociais do Antigo Regime: Nobreza, Clero e Povo. Tanto é que nos governos de D. João IV, D. Afonso VI, e D. Pedro II em que se reuniram as Cortes, perdendo sua força somente no início do século XVIII com o governo de D. João V.

É no governo de D. João V que ocorreu o movimento contrário ao poder régio na conquista lusa na América do Sul, localizada na região mais importante deste governo, as Minas do Ouro no Estado do Brasil, mais precisamente na Vila Rica em 1720. Como veremos mais a frente, o que motivou este movimento contrário ao poder régio nas Minas representado pelos seus ministros e governador? Qual era a Razão de Estado no período de D. João V e como seus representantes nas Minas utilizaram desta Razão para reprimir o movimento? São diante destas perguntas que descreveremos a Revolta de Vila Rica de 1720 nas próximas linhas.

“Que difícil tarefa é conter a coagir tantas cabeças com uma só cabeça, e dispor docemente sob um jugo comum de obediência essa grande multidão inquieta, desunida e turbulenta!”(SENELLART,2006:249). Tal passagem até poderia se passar por uma fala do Conde de Assumar, o terceiro governador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro entre os anos de 1717-1721, por se tratar de sua fama como acérrimo governador que reprimiu a Revolta de Vila Rica em 1720. Mas, é de autoria do jesuíta Justo Lúpsio, escrito no ano de 1589 na cidade de Leyde, com o título *Politicorum sive civilis doctrinae libri sex*, ou como

consta na versão traduzida para o castelhano em 1604, *Los seys Libros de las políticas o doctrina civil*.

A dificuldade em se governar as Minas era notória desde o início de sua ocupação, e são vários os exemplos de conflitos, tumultos e revoltas ocorridos na primeira metade do século XVIII. Também são vários os “manuais” escritos destinados aos príncipes com a finalidade de auxiliá-los no governo, seja para conservar ou ampliar seus domínios.

O presente trabalho pretende discutir a ideia de Razão de Estado presentes no *Discurso Histórico e Político* atribuído ao Conde de Assumar como dossiê de defesa contra as ações movidas por aqueles que por ele foram presos na Revolta de Vila Rica em 1720. Para tanto, utilizarei da obra supracitada de Justo Lísio, e *Da Razão de Estado* de Giovanni Botero, escrita também em 1589, sendo estes dois jesuítas grandes teóricos da Razão de Estado que fundamentaram as políticas régias na Europa dos dois séculos subsequentes, principalmente nos governos de Estado tidos como absolutistas.

O *Discurso Histórico e Político*, atribuído ao governador do Pedro de Almeida, recebeu um estudo crítico feito pela historiadora Laura de Mello e Souza em 1994. Mesmo que o trabalho tenha sido feito através de várias cópias do original, o foi magistralmente, que, mesmo diante desta enorme dificuldade, relacionou os vários fragmentos para formar um só texto. Tal dificuldade deve-se pelo desaparecimento do original na época do trabalho, mas que mesmo assim, a obra é de grande relevância para aqueles que estudam a história de Minas, e que tratam da Revolta de Vila Rica de 1720.

A partir de agora, trataremos destes fragmentos atribuídos ao Conde, para traçar tanto o contexto da revolta, como para expor os argumentos de suas ações frente ao governo reprimindo tal revolta e punindo os principais responsáveis.

Bem no início do *Discurso*, o Conde expõe os motivos que levaram os revoltosos a sublevarem Vila Rica em 1720, que eram: “alçar a obediência ao seu príncipe, usurpar ao patrimônio real esta rica porção, e introduzirem-se nela despoticamente soberanos os mesmos que ainda eram indignamente vassalos” (SOUZA, 1994:59). Este discurso do Conde pretendia relacionar a revolta aos crimes contra o Rei, este. Com isso, iniciava uma série de



argumentações que colocavam os revoltosos como vassallos insubordinados, infiéis, e que mereciam duras punições.

Segundo a *Da Razão de Estado* de Botero, o castigo era necessário àqueles que, “por meio de vícios e maldade, se não forem refreados pelo medo do castigo, perturbam toda e qualquer coisa” (TORGAL, 1992:198). E os revoltosos eram imputados por serem cheios de “vícios e maldades” pelo Conde no *Discurso*, assim como se apresenta àqueles dignos de punições por Botero.

Ao postular tais justificativas o Conde de Assumar quis demonstrar os motivos ordinários que moveram os sublevados, que eram a não instalação das Casas de Fundição e a tributação do quinto por bateia, como ordenava o Rei por meio de carta régia em 1719. Como se trata de um texto posterior à revolta, que pretende apresentar aos fatos segundo a visão “oficial” do Governo sobre os fatos, o Conde procura apresentar os principais cabeças da revolta como pessoas intratáveis, insubmissas e cheias de vícios e maldades, que pretendiam por acima do bem público os seus próprios interesses.

Diante disso, é exposto os grandes das Minas como aqueles que com

*maior poder, fazem estrondos, excitam tumultos, movem bulhas, formam motins, solicitam liberdades, se não é que onde a fortuna melhora os humildes, necessariamente são hão de sofrer estes desmanchos (SOUZA, 1994:61-62).*

Neste ponto, quem melhor demonstra a natureza de que devem constituir os vassallos é Justo Lísio, que em vários trechos em sua obra pontua que os “subditos”, ou “vassallos”, aqueles que se governam, devem ser mansos, humildes, pobres, pois do contrário, ao adquirirem bens, fortuna e posição tornam-se ambiciosos, e assim, pensam em seus negócios e não mais no bem público.

Botero, no início do seu livro IV, em que aponta as maneiras de impedir os tumultos e os levantamentos, expõem os três tipos de pessoas: ricos, medianos e pobres. Sendo que a

prudência e a Razão de Estado determinam que o príncipe, ou governante, deve evitar os extremos, “pois os poderosos, pela comodidade que as riquezas comportam, dificilmente se abstêm do mal, e os míseros, pelas necessidades em que se encontram, costumam ser igualmente muito viciosos” (TORGAL, 1992:87). Assim, Botero nesta passagem corrobora com o argumento presente no *Discurso* de que o ouro muito contribuiu para corromper a alma “dos mineiros que aqui vivem”.

A natureza dos mineiros, poderosos e ricos por meio do ouro, corrompidos as almas por conta disso, são exemplos de vassallos indesejáveis para o bom governo, tanto por Lípsio quanto por Botero, pois para o primeiro, representa a corrupção da alma que deixa de lado o bem público; já para o segundo, é o miserável que nada teme que ao enriquecer com ouro torna-se rico que nada temem.

Um ponto presente no *Discurso* e que dista sobre a Razão de Estado é o governo da justiça pelos ministros do Príncipe. Isso porque um dos pontos da revolta, e que motivou a descida dos mascarados dos Morros do Pascoal da Silva e Antônio Dias, foi o descontentamento dos revoltosos com as ações do ouvidor-geral de Vila Rica Doutor Martinho Vieira de Freitas. O próprio Conde recrimina as atitudes deste magistrado, que o mesmo “em matéria de justiça (e ainda nas que devera) a ninguém guardava respeito, como praticava com todos” (SOUZA, 1994:71). Diante disso, Lípsio adverte que a virtude e a prudência são os únicos meios de se chegar ao bom governo. Prudência essa que faltava no Ministro e sobrava no Governador, pois segundo Justo Lípsio:

*A prudência é sempre mais segura [para o governo do Estado] do que um poder muito rígido [...], por ser um freio capaz de trazer de volta os obstinados ao regaço da obediência. É impossível domar e domesticar os outros animais sem usar de algum tratamento engenhoso. E pensaríeis conseguir isso com o homem, que é o mais difícil e o mais selvagem dos animais, e que deve ser manejado com o máximo de artifício? (SENELLART, 2006:251)*



E foi o que houve, pois somente por meio da prudência é que o Conde agiu para preservar a vida do dito ouvidor, ao trazê-lo para Vila do Carmo e depois levá-lo para o Rio em segurança. Foi também com prudência que o Conde tratou de perdoar as sublevações praticadas pelos revoltosos, e aceitar seus termos levados em Mariana pelos procuradores, dizendo que não queriam Casas de Fundição, e que a forma de recolhimento do quinto seria a já praticada.

Para que o Conde fosse capaz de agir com prudência, acredito que o mesmo procurava seguir as recomendações de Botero, dispostas em sua obra. Cabia ao governante agir antecipadamente aos inimigos, e neste caso, acredito que a tentativa de prever os movimentos foi intentada pelo Conde, pois estavam previstas nos “manuais” sobre a Razão de Estado. Assim, Assumar sabia que no início da revolta não tinha meios para reprimir a revolta, e também não sabia quem eram os principais responsáveis pela sublevação.

Mesmo que dispunha de um regimento inteiro de Dragões, desde 1719, o governador não o tinha completo no momento em que eclodiu a revolta em 28 de junho de 1720. Desta forma, o Conde procurou primeiro, reunir sua tropa, como forma de prevenir futuros ataques. Depois, como o próprio *Discurso* relata, e também estudos recentes demonstram, no momento em que os revoltosos levaram a segunda proposta ao Conde, e com isso, pretendeu invadir Vila do Carmo, o conde agiu conforme a Razão de Estado previa, pois segundo Botero,

*a Razão de Estado é o conhecimento de meios adequados a fundar, conservar e ampliar um Domínio deste gênero. Na verdade, embora, falando em absoluto, ela abranja as três partes supracitadas, parece contudo dizer mais estritamente respeito à conservação do que às outras. (TORGAL, 1992:5)*

Uma medita tomada pelo Conde em favor desta busca pela conservação do Estado, e que demonstra também previsão dos atos dos revoltosos, e com isso, prevenção por conta do governador foi à medida de suspender as ereções das Casas de Fundição, pois como se confere no *Discurso*, “que já o Conde não podia encobrir o seu engano, pois que no edital

dizia que não laborariam as casas de fundição, quando isto era máxima sua, para (quieto o motim) lhas introduzir, prevenindo-se contra eles, tanto que o tempo lhe desse lugar” (SOUZA, 1994:102).

Outro ponto que demonstra prudência, e dissimulação, além de certas estratégias, como diz Botero, foram os meios com os quais Assumar teve para descobrir quem eram os cabeças da revolta. Pois, através de carta do juiz ordinário da Câmara de Vila Rica em 1720, João da Silva Guimarães, comunicando ao governador D. Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, sobre a prisão de João Lobo, acusado de assassinato de sua concubina na Vila do Sabará, e que estava foragido na fazenda do capão das cobras nesta mesma vila, e que pertencia ao seu pai, Pascoal da Silva. Por meio desta carta, D. Pedro de Almeida suspeitou da participação de Pascoal da Silva, e via-o como pessoa contrária aos designios régios. Mas foi por meio de outra carta, esta de autoria do próprio Pascoal da Silva, que o Conde governador teve a certeza da ligação deste potentado com o levantamento na noite de 28 de junho, pois tal carta chegara ainda na madrugada do dia posterior, tempo pouco demasiado rápido para quem se encontrava no capão das cobras.

Desta forma, utilizando-se de artifícios da Razão de Estado que sustentavam a política do Antigo Regime português de D. João V, que o Conde governador reprimiu os sublevados vilariquenhos de 1720, e baseou toda a sua defesa por meio do *Discurso Histórico*. Como vimos na primeira parte deste trabalho, a patrística agostiniana e a escolástica tomista deram o tom para a formação doutrinária da política pós-restauração de 1640, que por sua vez fundamentou a Razão de Estado e a política do governo setecentista de D. João V, e as medidas coercitivas à revolta de 1720 de D. Pedro de Almeida.

### Referência Bibliográfica

AQUINO, Tomás de. *O ente e a essência*. Coimbra: Universidade da Beira, 2008

KANTOROWICZ, Ernst. H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teoria política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LÍPSIO, Justo. *Las seys Libros de las políticas o doctrina civil de Justo Lipsio, que sirven para el gobierno del Reyno, o Principado*. – Traduzidos de la lengua Latina en Castellana, por don Bernardino de Mendonça. Dirigido a la Nobreza Española. Madrid: Imprenta Real, 1604

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu de Portugal barroco: entre o poder e trajetórias sociais. In: \_\_ TENGARRINHA, José. *História de Portugal*. Bauru: EDUSC, 2000. p.127-148

REALE, Giovanni. *História da Filosofia: Antiguidade e Idade Média*. Vol.1 e 2. São Paulo: PAULUS, 1990.

SEHELLART, Michel. *As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Ed.34, 2006.

TENGARRINHA, José. *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000.

TORGAL, Luiz Reis. *Ideologia Política e teoria de Estado na Restauração*. Vol.1 e 2. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1981

\_\_\_\_\_. *João Botero – Da Razão de Estado*. Trad. Raffaella Longobardi Ralha. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992.

SOUZA, Laura de Mello e. *Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.